

**SANCCIONADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**

CNPJ: 00.237.362/0001-09

ADM: 2013-2016

Ananás – A força da mudança

Lei nº 478/2013

De 15 de Outubro de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A **POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS E EM ESPECIAL AO MANANCIAL RIBEIRÃO DOS PORCOS** DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ANANÁS TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO** faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 336, de 23 de setembro / 2004, institui a Política Municipal de Proteção aos Mananciais e em especial ao Manancial do Ribeirão dos Porcos responsável ao abastecimento de água do Município de Ananás-TO, e tem por finalidade disciplinar a proteção, a recuperação e a manutenção da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal e abastecimento da população atual e futura.

**Parágrafo único** - Para efeito desta lei, consideram-se de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para a finalidade prevista no caput deste artigo.

**Art. 2º** - As ações de preservação da água para o abastecimento público devem ter prioridade máxima em projetos, programas e campanhas de iniciativa dos órgãos públicos situados em nosso município.

**SANCIONADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**

CNPJ: 00.237.362/0001-09

ADM: 2013-2016

Ananás – A força da mudança

**Art. 3º** - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação estadual e federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

- I - proteger e recuperar os mananciais que servem ao abastecimento local e regional;
- II - estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;
- III - adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infraestrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;
- IV - compatibilizar as fiscalizações e licenças municipais de parcelamento do uso solo (carta de anuência), de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água, estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes;
- V - proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208 da Constituição Estadual;
- VI - promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;

**SANCIONADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**

CNPJ: 00.237.362/0001-09

ADM: 2013-2016

Ananás – A força da mudança

VII - disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;

VIII - zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

IX - promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

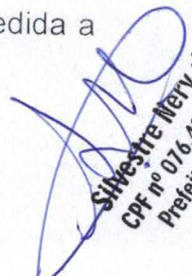
X - observância dos preceitos do Plano de Bacia, elaborado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Lontra e Rio Corda que integra o manancial Ribeirão dos Porcos.

**Parágrafo único** - Deverão os proprietários de imóveis, urbanos e rurais, manter suas divisas com as vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais.

**Art. 4º** - O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água, que faça uso de recursos hídricos nos mananciais de interesse municipal, deve contribuir financeiramente para a implantação e manutenção de Unidades de Conservação Municipais, observados os termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4.340, de 22 agosto de 2002.

§ 1º - A instalação de redes de abastecimento de água em mananciais de interesse municipal, cujos serviços não se tenham iniciado até a data de publicação desta Lei, deverá observar a exigência descrita no caput deste artigo antes de ser expedida a Licença de Operação - LO.

Avenida Duque de Caixas, 300, Centro, CEP: 77.890 – 000  
Ananás - Tocantins

  
**Silvestre Nery Neto**  
CPF nº 076.429.202-10  
Prefeito Municipal

**SANCIONADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**

CNPJ: 00.237.362/0001-09

ADM: 2013-2016

Ananás – A força da mudança

§ 2º - Não sendo municipal o órgão responsável pelo licenciamento, o montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor será fixado pelo Executivo, após a realização de estudos técnicos necessários entre os órgãos ambientais municipais e o órgão licenciador, considerando os postulados da gestão ambiental compartilhada.

**Art. 5º**-Fica proibido o manejo de pocilgas e produção agrícola nas áreas de preservação permanente de todos os mananciais do bioma de Ananás Tocantins.

**Art. 6º** - O **CMMA**- Conselho Municipal de Meio Ambiente e a **COMPDEC**- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ananás, deverá instituir aos empreendimentos alocados em nosso Município a compensação ambiental, prevista no art. 32 do Decreto Federal nº 4.340, de 2002, com a finalidade de analisar e propor a aplicação da compensação ambiental em unidades de conservação municipais, visando o fortalecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Silvestre Nery  
**Prefeito Municipal**